



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO - GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 752/2015

SÚMULA: “REGULARIZA A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS ADQUIRIDOS PELA UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, PARA O TRANSPORTE ESCOLAR PÚBLICO PARA UNIVERSITÁRIOS E ESTUDANTES DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES”.

O Chefe do Executivo Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, **JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO** no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar os veículos adquiridos pela união, por meio do Ministério da Educação, para o transporte de Estudantes da Educação Básica, do “Programa Caminho da Escola” para realizar o transporte de estudantes da educação superior e estudantes de cursos profissionalizantes, deste município, desde que não haja prejuízo às finalidades do apoio concedido pela União.

§ 1º - Os veículos adquiridos com recursos do Ministério da Educação poderão ser utilizados dentro da área rural e urbana do Município, para o transporte de Estudantes da Educação Básica e de Estudantes da Educação Superior, no período noturno ou que não estiverem a serviço da Educação Básica local.

§ 2º - Os veículos adquiridos com recursos do Ministério da Educação poderão ser utilizados fora da área do Município, para o transporte intermunicipal de estudantes de cursos técnicos, superiores tecnológicos ou de graduação em áreas de formação nas quais não existam cursos legalmente autorizados ou reconhecidos no Município de Santa Luzia D'Oeste.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO - GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Os estudantes do ensino superior e de cursos profissionalizantes arcarão com as despesas decorrentes do consumo de combustível utilizado para realização do transporte dos mesmos.

Parágrafo Único – As despesas com consertos e reparos necessários à perfeita manutenção do funcionamento dos veículos utilizados no transporte dos estudantes da educação superior e dos estudantes de cursos profissionalizantes serão arcadas pelo Município.

Art. 3º - O cadastramento dos estudantes a serem beneficiados com esta Lei, bem como, horários de disponibilidade dos veículos, roteiros e distâncias das viagens, será estabelecido através de **Decreto** a ser expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 28 de agosto de 2015

Jurandir de Oliveira Araújo
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO - GABINETE DO PREFEITO

INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2015/SEMEC/SLD-RO

Dispõe sobre os critérios para a utilização de veículos de transporte escolar adquiridos pelo Município de Santa Luzia D'Oeste-RO, para atendimento de Estudantes do Ensino Básico e Superior.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais, para atendimento do que estabelece o [parágrafo único](#) do Art. 5º da Lei Federal nº [12.816](#), de 05 de junho de 2013;

RESOLVE

Art. 1º. Estabelecer critérios para a utilização de veículos de transporte escolar (ônibus escolares) adquiridos pelo Município Santa Luzia D'Oeste - RO, para atendimento de estudantes do ensino básico e superior.

Art. 2º. Os veículos a que se refere o Art. 1º são destinados para uso exclusivo no transporte dos estudantes matriculados nas escolas das redes públicas de ensino básico e instituições públicas de educação superior.

Art. 3º. A utilização dos veículos citados no Art. 2º deverá:

I - garantir, prioritariamente, o acesso diário e permanência dos estudantes da zona rural às escolas da rede pública de ensino básico, Estadual e Municipal;

II – garantir o acesso dos estudantes da zona rural, matriculados nas escolas da rede pública de ensino básico, às atividades pedagógicas, esportivas, culturais ou de lazer previstas no plano pedagógico, realizadas fora do estabelecimento de ensino.

Art. 4º. Desde que não haja prejuízo ao atendimento previsto nos incisos I e II, do Art. 3º desta Instrução Normativa, os veículos poderão ser utilizados para o transporte de estudantes da educação superior.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO - GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. Para os trajetos de acesso às instituições de educação superior, o condutor do veículo deve estar de posse de autorização expressa expedida pelo (a) prefeito (a) ou pelo (a) secretário (a) de educação municipal.

Parágrafo único. A autorização a que se refere o caput deverá ser acompanhada da relação nominal, com os respectivos números das Cédulas de Identidade/RG, dos estudantes transportados.

Art. 6º. As despesas decorrentes do transporte dos alunos da educação superior não poderão ser custeadas pelos recursos repassados para atendimento dos alunos da educação básica.

Art. 7º. Será considerada utilização indevida dos ônibus escolares aquela em desacordo com os dispositivos desta Instrução Normativa e demais normativas do Programa Caminho da Escola.

Parágrafo único. O servidor público que descumprir esta normativa será punido de acordo com a legislação aplicável.

Art. 8º. Esta Instrução Normativa entre em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste, 28 de agosto de 2015.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO - GABINETE DO PREFEITO

REQUERIMENTO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO E TÉCNICO.

I DADOS PESSOAIS: CURSO: TÉCNICO () SUPERIOR ()

Nome: _____
RG: _____ CPF: _____
Data _____ de _____ Nascimento: _____ / _____ / _____
Idade _____
Endereço: _____ N° _____
Bairro: _____ Cidade: _____
Moradia: () Própria () Alugada () Outros
Telefones: Res. _____ Compl. _____
Celular _____
Filiação: _____
Estado Civil: _____
Nome do Cônjuge: _____

II DADOS COMERCIAIS:

Nome da empresa em que trabalha: _____
Endereço: _____
Cidade: _____
Telefone: _____ Ramal: _____

III DADOS ESCOLARES

Instituição _____ do _____ Curso: _____
Curso: _____ RA n.º: _____
Duração do Curso: _____ Semestre que esta cursando: _____
Campus: _____ Cidade: _____

Santa Luzia D'Oeste, _____ de _____ de _____.

REQUERENTE/RESPONSÁVEL



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO - GABINETE DO PREFEITO

CRITÉRIOS DE INSCRIÇÃO – TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO E TECNICO.

Preencher devidamente o impresso de requerimento.

Providenciar e apresentar todos os documentos exigidos, os quais serão encaminhados a Comissão Interna para concessão do benefício.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

- . Xerox CPF
- . Xerox RG
- . Xerox do Título de Eleitor
- . Xerox do comprovante de residência atual e de dois anos atrás, sendo conta de luz, carnê IPTU, conta de telefone.
- . Xerox do comprovante da matrícula ou contrato da instituição de ensino 2015.

1. Ao inscrever-se solicitando o Transporte Universitário, o aluno estará aceitando o regulamento para utilização deste serviço.

DECLARAÇÃO

Eu, _____,
portador (a) do RG n.º _____, declaro estar ciente das normas estabelecidas pelo regulamento do Transporte Universitário/técnico e comprometo-me a segui-lo rigorosamente para o bom funcionamento dos serviços, sob pena de sanção pertinente ao descumprimento do mesmo.

O requerente que fornecer informações inverídicas terá o benefício revogado e sofrerá sanções de ordem civil e penal, Art.299, Código Penal que se refere ao crime de Falsidade Ideológica.

Data: ____/____/____

De acordo, assino o presente.

REQUERENTE/RESPONSÁVEL

_____/_____/____

Data de entrega dos documentos _____

Funcionário Responsável



REGULAMENTO do TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO

1. O transporte escolar Universitário é destinado a moradores que residam em Santa Luzia D'Oeste, e que estudam em outros municípios.
2. Para utilizá-lo é necessário se inscrever na SEMEC em formulário próprio, trazendo cópia do CPF, RG, Título de Eleitor, comprovante de endereço (conta luz) atual, comprovante de matrícula.
3. O Transporte será oferecido se já existir uma linha para a Faculdade desejada, ou poderá ser criada uma nova linha se a quantidade de requerentes atingirem o número mínimo estipulado pela SEMEC (após estudo de viabilidade), caso este número não seja atingido, o aluno deverá se adequar as linhas já existentes sem prejuízo aos alunos que já utilizam o transporte.

A SEMEC RESERVA-SE NO DIREITO DE:

- a) Em casos onde existir 2 (dois) ônibus para mesma cidade e a quantidade de alunos for inferior a 50% da lotação a linha será juntada;
- b) Fazer junção com outra linha as Faculdades atendidas, onde o número de alunos for inferior a 20 alunos, podendo ser alterado o horário inicial, para o atendimento da mesma;
- c) Alterar o trajeto da linha;
- d) Trocar ponto de embarque e desembarque de acordo com as necessidades, visando sempre à melhoria do transporte e o atendimento ao maior número de pessoas possível;

5. DEVERES DOS ALUNOS:

- a) Renovar O REQUERIMENTO todo início do ano, a não renovação implicará no cancelamento do Benefício.

6. TERMINANTEMENTE PROIBIDO

- a) Aplicar trotes em calouros dentro do ônibus.
- b) Levar acompanhantes nas viagens;



- c) Fazer “festinhas” ou qualquer tipo de confraternização que comprometa a atenção do motorista ou a tranquilidade dos demais usuários;
- d) Transportar, ingerir ou entrar com bebida alcoólica no ônibus;
- e) Proibido fumar dentro do ônibus.
- f) Rabiscar, pichar ou causar qualquer dano ao veículo;
- g) Brigar, agredir, incitar ou proceder de forma ofensiva a outros estudantes ou ao motorista;
- h) Praticar atos obscenos no ônibus;
- i) Trocar de Linha ou de Itinerário sem autorização da SEMEC;
- j) Efetuar paradas fora do Município e do itinerário, alterar o trajeto ou horário pré-estabelecido para linha sem autorização da SEMEC.
- k) Colocar parte do corpo para fora do ônibus;
- l) Quando estiverem dentro do ônibus se dirigir as pessoas que circulam nas vias (motoristas e pedestres);
- m) Arremessar objetos fora do ônibus;
- n) O aluno deve evitar conversar com o motorista, falando somente o necessário, de forma a não tirar sua atenção no trânsito.

7. QUANTO AO MOTORISTA:

- a) Poderá interromper a viagem em situação de tumulto ou qualquer fato que comprometa a segurança da viagem, devendo posteriormente comunicar por escrito a SEMEC;

8. O ALUNO PERDERÁ O DIREITO DE UTILIZAR O TRANSPORTE, QUANDO:

- a) Não renovar o requerimento do Benefício;
- b) Desrespeitar qualquer item do regulamento retro mencionado;
- c) Desrespeitar o Fiscal de Linha ou qualquer funcionário da SEMEC designado para a atividade;
- d) Por qualquer razão não estiver mais estudando;
- e) Quando deixar de residir em Santa Luzia D'Oeste - RO;



9. SUSPENSÃO

- a) O tempo da suspensão do direito de utilizar o transporte será estipulado pela Comissão Interna da SEMEC, e vai variar de acordo com a gravidade da falta;
- b) O aluno poderá apresentar defesa por escrito a Comissão Interna da SEMEC, onde será analisada pela mesma.
- c) A SEMEC, em casos específicos, poderá suspender a Linha, com prejuízo para todos os alunos, caso não consiga colaboração para o bom andamento do serviço.

Reclamações e sugestões deverão ser encaminhadas por escrito ou email para a Secretaria de Educação, onde será preservado o sigilo em relação ao reclamante, ficando a cargo da Comissão Interna o Parecer e posterior retorno.

O Transporte Universitário é em regime de parceria e a manutenção deste benefício depende de cada um.